

## CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR – CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO

1. Relativamente ao ano de 2012, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do art.º 43.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

1.1 Habilitações académicas e profissionais (HAP);

1.2 Experiência profissional (EP);

1.3 Valorização curricular (VC);

1.4 O exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de coordenação nos termos legalmente previstos ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)

2. A *Avaliação por Ponderação Curricular* (PC) obedecerá à seguinte *fórmula de valoração*:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

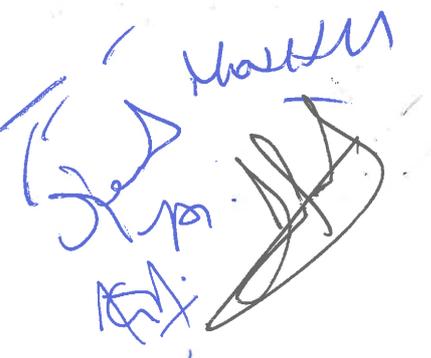
*ou*, quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos referido na alínea d), do n.º 1, do art.º 3.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A *avaliação final* é expressa nos termos do n.º 4, do art.º 50.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

3. O elemento *Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)* pondera e valora as habilitações académicas e ou profissionais legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira de assistente técnico, nos seguintes termos:

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)	Valoração
Inferior à exigida à data da integração da carreira	1
Exigida à data da integração na carreira	3
Superior à exigida à data da integração da carreira	5



4. O elemento **Experiência Profissional (EP)** pondera e valora o desempenho de funções ou actividades, incluindo o exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

4.1 Para valoração deste elemento será feita a **ponderação autónoma** da componente **Funções ou Actividades desenvolvidas (FA)** e da componente participação em **Acções ou Projectos (AP)** de relevante interesse, em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1, 3 e 5) para efeitos de valoração final do elemento Experiência Profissional (EP), nos seguintes termos:

Componente	Valoração	Conversão escala SIADAP
(FA + AP) / 2	Até 5 pontos	1 ponto
	> 5 pontos e ≤ 7 pontos	3 pontos
	> 7 pontos e ≤ 10 pontos	5 pontos

Todas as referências às funções ou actividades e participação em acções ou projectos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respectivo período temporal.

As funções ou actividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de assistente técnico, conforme constante no anexo referido no n.º 2, do art.º 49.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Para o efeito é considerado o **desempenho de funções ou actividades nas seguintes áreas:**

Áreas
Administração de Recursos Humanos
Administração de Recursos Financeiros
Administração de Recursos Patrimoniais
Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação
Apoio Técnico, Administrativo e de Secretariado
Relações com o Público
Biblioteca, Documentação e Arquivo
Funções de “Front Office”



Para a consideração do efectivo desempenho em cada uma das áreas é tido em conta o exercício com carácter predominante de permanência, não sendo considerado o exercício esporádico de funções ou actividades nas áreas referidas.

A **avaliação** desta componente será feita nos seguintes termos:

Funções e Actividades (FA)	Valoração
Exercidas em apenas uma área	3
Exercidas em duas ou três áreas	6
Exercidas em quatro ou mais áreas	10

A **participação em acções ou projectos (AP)** de relevante interesse a considerar são as seguintes:

Acções ou Projectos (AP) de Relevante Interesse
Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados
Designação e participação em estudos ou projectos internos ou externos em representação do serviço
Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, acções de formação ou outros equiparados

A **avaliação** a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

Acções ou Projectos de Relevante Interesse	Valoração
Ausência de evidências de participação	3
Participação até cinco das acções consideradas	6
Participação em seis ou mais das acções consideradas	10

5. O elemento **Valorização Curricular (AC)** considera a participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco (5) anos, incluindo as frequentadas no exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, sendo ainda



consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respectiva carreira.

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas e colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respectiva duração em horas.

A **valoração** será feita nos seguintes termos:

Valoração Curricular (VC)	Valoração
Participação em acções de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 80 horas	1
Participação em acções de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 80 e 180 horas	3
Participação em acções de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 180 horas, ou habilitação académica superior à legalmente exigida (n.º 3, do art.º 6.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010)	5

6. O elemento **Exercício de Cargos (EC)** considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, **sendo valorado** nos seguintes termos:

Exercício de Cargos (EC)	Valoração
Não exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 5 anos	3
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 5 anos	5